CONTRATO DE APRENDIZAGEM (Lei n. 10.097/2000)

O presente instrumento particular de contrato que entre si celebram as partes abaixo identificadas se regerá pela legislação pertinente à Aprendizagem Profissional e pelas seguintes cláusulas:

|  |
| --- |
| **CONCEDENTE** |
| Razão Social | CNPJ |
| Nome Fantasia**-** | Telefone**(DDD)** | E-mail |
| Endereço | Bairro |
| Cidade | CEP |
| Representante Legal | Cargo |
| Empregado Monitor | Cargo |
| E-mail do Empregado Monitor | Telefone**(DDD)** |

|  |
| --- |
| **EMPREGADO APRENDIZ** |
| Nome  | CPF  |
| Carteira de Trabalho e Previdência Social Número: **-,** Série: **-** Estado: **-** | RG**-** | Órgão Expedidor**-/-** |
| Endereço | Bairro |
| Cidade Igarassu | CEP |
| Data de Nascimento | Telefone**(DDD)** | E-mail |
| Responsável Legal | E-mail do Responsável |
| Portador de Necessidade Especial? |

|  |
| --- |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |
| Órgão/Instituição Proponente**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus**  | CNPJ |
| Endereço | Município | CEP |
| Representante | Cargo |
| Professor Orientador | E-mail  | Telefone |

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** DO OBJETO. Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado **(Inserir Nome do curso do IFPE) CBO Nº (Inserir Número da CBO do curso cadastrado pelo IFPE no MTE) na ocupação de (Inserir nome da ocupação da CBO),** através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFPE **Campus Abreu e Lima.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

1. Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, prevista nos termos do art. 428, § 2o da CLT, combinado com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018;
2. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;
3. Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;
4. Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 7º, do artigo 15, da Lei n. 8.036/90, acrescido pelo Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018;
5. Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;
6. Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
7. Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem (Resumo do curso);
8. Garantir ao aprendiz período de férias, nos termos da legislação trabalhista, as quais devem preferencialmente coincidir com o período de férias na instituição de ensino, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
9. Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

**Parágrafo Único.** Em períodos de não realização das atividades teóricas não contemplados em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério:

**(I)** conceder licença remunerada ao aprendiz; ou **(II)** desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 06 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: (Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante)

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO. O Empregado Aprendiz

Compromete-se a:

1. Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu regimento;
2. Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
3. Apresentar à empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
4. Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

**Parágrafo Único.** É vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA.** DO PRAZO. A duração do contrato será de 12 meses, período não superior a dois anos, ininterruptos, iniciando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e concluindo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ com jornada prática semanal de (\_\_\_\_) horas e teórica **semanal** de 8 horas, perfazendo um total de **(\_\_\_\_) horas semanais**, conforme quadro 1.

Quadro 1: período e carga horária teórica e prática por módulo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Módulo** | **Período** | **Carga Horária Teórica Semanal** | **Carga Horária Prática Semanal** |
| **Seg** | **Ter** | **Qua** | **Qui** | **Sex** | **Seg** | **Ter** | **Qua** | **Qui** | **Sex** | **Sáb** | **Dom** |
| Módulo I  | \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_A \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ | 8h |  |  |  |  |  | - | - |

**CLÁUSULA QUINTA.** DAS ATIVIDADES PRÁTICAS. As atividades práticas desenvolvidas ao longo desse contrato estão descritas no Programa de Curso cadastrado e validado junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, conforme quadro 2.

Quadro 2: atividades práticas por módulo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Módulo** | **Atividades Práticas correspondentes a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** |
| Módulo I | (Inserir as atividades correspondente a CBO). |

**CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será automaticamente rescindido quando atingido o seu termo final ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Ressalva-se, contudo, que, no caso de aprendiz com deficiência, a rescisão não poderá ocorrer de forma antecipada em razão do limite etário.

6.1 A rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 433 da CLT e seus parágrafos e no art. 13 da IN nº 146/2018, abaixo relacionados, não cabendo a rescisão antecipada sem justa causa:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante emissão prévia do parecer técnico da entidade formadora contratante;

b) falta disciplinar grave;

c) ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, mediante declaração emitida pela escola; d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) morte do empregador constituído em empresa individual;

g) rescisão indireta.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Do papel da instituição de ensino. As obrigações que a Instituição de Ensino assume

por força deste contrato restringem-se àquelas cometidas pelo Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018 e atualizações referente às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na

presença de duas testemunhas.

Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PE, dia \_\_\_\_ mês\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ano \_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# GESTOR(A) DO IFPE PROFESSOR ORIENTADOR (IFPE)

# CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# EMPRESA CONCEDENTE EMPREGADO MONITOR (Concedente)

# (Nome e Cargo do Representante Legal)

# EMPREGADO APRENDIZ

Discente do IFPE Nome e CPF

.

# RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ

#  Se discente menor de 18 anos)